

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.572-A, DE 2013

(Do Sr. André Figueiredo)

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Ceará no Município de Itapipoca, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e do de nº 6.619/13, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. GORETE PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCACÃO:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Projeto apensado: 6.619/13
- III Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - Parecer da relatora
 - Substitutivo oferecido pela relatora
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Itapipoca, da Universidade Federal do Ceará (UFCE).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de Itapipoca, da Universidade Federal do Ceará (UFCE), com sede no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará.

Art. 3º O Campus Universitário de Itapipoca da Universidade Federal do Ceará (UFCE) terá o objetivo de ministrar o ensino superior nos diversos campos do saber, nas diferentes formas e modalidades, desenvolver pesquisas nas diferentes áreas do conhecimento, e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus Universitário de Itapipoca, da Universidade Federal do Ceará (UFCE), observarão o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e serão definidas nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Art. 4º A contratação de pessoal deverá obedecer o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os dados do último Censo realizado pelo IBGE, o Município de Itapipoca conta com uma população superior a 116 mil habitantes, distribuída em uma área geográfica acima de 1.600 Km². O município é dividido em 12 distritos: Itapipoca (sede), Arapari, Assunção, Baleia, Barrento, Bela Vista, Calugi, Cruxati, Deserto, Ipu Mazagão, Lagoa das Mercês e Marinheiros, e a sua economia está baseada no seu parque industrial, com cerca de 40 indústrias, e no setor de serviços.

Itapipoca tem passado, na última década, por transformação na sua economia, tornando-se um dos principais centros de comércio do interior do nordeste, atraindo a instalação de várias empresas na cidade, com reflexo no preço do metro quadrado da sua área comercial, que, hoje, é um dos mais elevados do interior do Ceará. Entre as empresas instaladas em Itapipoca, vale mencionar as filiais das maiores redes varejistas do País.

Embora o nível de crescimento econômico das cidades de médio porte no Ceará ainda esteja na casa de um dígito, ao contrário da Capital, vale ressaltar que a expansão econômica de Itapipoca encontra-se no patamar daqueles municípios que fazem parte da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) e que sempre puxaram a economia estadual, entre os 15 maiores Produtos Internos Brutos (PIB) do Estado.

Outra questão que merece destaque é o fato de Itapipoca estar dotada de um bom sistema viário, facilitando o acesso à capital e a outros municípios. A distância entre Itapipoca a Fortaleza é de 138 km pela CE 168 e CE 085, e 122 km pela CE 354 e BR 222. A cidade conta ainda com um sistema adequado de transporte para o fluxo de passageiros das cidades vizinhas, o que contribui para consolidar Itapipoca como centro regional de compras e negócios.

A Universidade Federal do Ceará (UFC) é considerada um polo de excelência em desenvolvimento e pesquisa, sendo referência na região Norte-Nordeste.

É considerada uma das mais bem avaliadas do País pelo Ranking IGC (Índice Geral de Cursos) de 2012 do MEC, e classificada como uma das 20 melhores instituições de ensino da América Latina.

A UFC tem procurado, desde sua implantação, contribuir efetivamente com o desenvolvimento regional, atuando nas áreas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, e mantendo os *campi* no interior do estado: Campus Juazeiro do Norte, Campus Barbalha, Campus Sobral, e Campus Quixadá.

A intenção de implantar um Campus Universitário em Itapipoca vem de longa data, já tendo sido apresentada, inclusive, uma Emenda de Bancada, nº 71070012, à LOA 2012, no valor de R\$ 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) com esse objetivo. Pelo fato de a iniciativa não ter prosperado, estamos apresentando o presente projeto de lei, o qual cria, não só para a cidade de Itapipoca, mas para toda a região em que se encontra, grandes benefícios, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando o conhecimento científico e tecnológico necessário ao processo de desenvolvimento da região em que o município está inserido.

Em face do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura em epígrafe.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2013.

ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

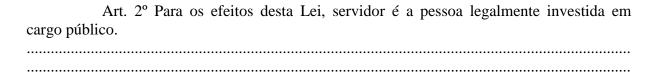
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.



LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 2.257.289.322.537,00 (dois trilhões, duzentos e cinquenta e sete bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição, e dos arts. 6°, 7° e 51 da Lei n° 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 LDO-2012:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.150.458.867.507,00 (dois trilhões, cento e cinquenta bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos e sete reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

PROJETO DE LEI N.º 6.619, DE 2013

(Do Sr. José Guimarães)

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus Universitário em Itapipoca por desmembramento da Universidade Federal do Ceará - UFC, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-5572/2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado à cria o Campus Universitário de Itapipoca, com sede no município de Itapipoca, no estado do Ceará.

Art. 2°. O Campus Universitário de Itapipoca da Universidade Federal do Ceará – UFC terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3°. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento ao Campus serão definidas segundo o estatuto da Universidade Federal do Ceará – UFC, e as normas legais pertinentes, observando o principio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Território da Cidadania dos Vales do Curu e Aracatiaçu, composto por 18 municípios, conta somente com uma Faculdade Pública, a Faculdade de Educação de Itapipoca da Universidade Estadual do Ceará-UECE, o que tem levado a população jovem a se deslocar para a capital e/ou a municípios de outras regiões do Estado para ingressar numa faculdade, ou desistirem da educação de nível superior por falta de opções de cursos em outras áreas do conhecimento além das ofertadas pela UECE.

Como um dos primeiros Territórios da Cidadania constituídos no Ceará e reconhecido pelo Governo Federal para prioridade de ações, está consolidado em sua gestão social no âmbito das políticas públicas territoriais, ensejando portanto, ampliar a oferta de educação superior, pública gratuita e de qualidade.

Caracterizado por sua diversidade social, cultural, econômica e ambiental onde coexistem ecossistemas de Praia, Serra e Sertão, com forte expressão da região semiárida, esta

diversidade favorece o crescimento econômico da região, advindo das mais variadas atividades, quais sejam: agrícola, agroindústria, indústria fabril e calçadista, comércio, turismo e serviços. Estes componentes favorecem aumento crescente de sua população urbana e, portanto das demandas, principalmente da juventude.

O Campus Avançado da UFC significa para a região benefícios sociais, culturais e econômicos. O município de Itapipoca, com uma população de mais de 116.075 mil habitantes, conta com infra estrutura de bancos de comércio, bancos (Banco do Brasil, CEF, Bradesco, Itau e BNB) e educação infantil e de nível médio, reunindo, portanto, condições para receber empreendimento educacional desse porte, tendo o apoio da sociedade organizada regional, através de Organizações da Sociedade Civil (ONGs), Fóruns, Entidades Classistas, Colegiado Territorial, autoridades municipais e da população em geral.

Sala das Sessões, em 23 de Outubro de 2013.

José Guimarães Deputado Federal (PT-CE)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Submete o autor à apreciação da Câmara dos Deputados o projeto de lei em epígrafe, com o intuito de autorizar o Poder Executivo a implantar campus da Universidade Federal do Ceará no Município de Itapipoca, naquele Estado.

A proposta vem justificada pela expansão demográfica e econômica daquele Município, qualificado como destacado centro regional no interior cearense.

Tramita apenso o Projeto de Lei nº 6.619, de 2013, do Deputado José Guimarães, que "autoriza o Poder Executivo a criar Campus Universitário em Itapipoca por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, e dá outras providências".

Cumpriu-se, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o prazo regimental para apresentação de emendas, sem registro de iniciativa da espécie. Compete a este colegiado, na presente oportunidade, manifestar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 5.572, de 2013, e do Projeto de Lei nº 6.619, de 2013.

Na sequência, as proposições serão ainda examinadas pela Comissão de Educação, também quanto ao mérito, pela Comissão de Finanças e

Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – VOTO DA RELATORA

As universidades públicas federais têm empreendido, nos últimos anos, notável expansão de suas atividades de ensino e pesquisa, destacadamente através da implantação de campi em cidades do interior dos Estados em que têm suas sedes. Trata-se de medida salutar tanto por sua eficácia como por sua economicidade.

De fato, a oferta de vagas em cursos superiores ministrados nas cidades do interior que se caracterizam como polos regionais viabiliza o acesso de milhares de jovens ao ensino superior. Sem condição financeira seja para arcar com as mensalidades de instituições privadas, seja para prover seu sustento nas capitais estaduais que abrigam as sedes de universidades públicas, muitos jovens têm como única alternativa os cursos de graduação oferecidos nos campi descentralizados das universidades públicas.

Quanto à economicidade, é patente que a expansão do ensino superior público feita dessa forma é significativamente menos onerosa do que se dependesse da criação de novas universidades públicas, com todo o aparato burocrático que lhes é inerente.

A proposta de instituição de campus da Universidade Federal do Ceará na cidade de Itapipoca enquadra-se nessa política e merece aprovação por parte deste colegiado. De fato, os dados do IBGE referentes ao Censo Demográfico de 2010 demonstram que, apesar de aquela cidade cearense contar com mais de 20.000 habitantes com idade entre 20 e 29 anos, apenas 2.405 pessoas frequentavam curso superior de graduação.

A falta de acesso ao ensino superior compromete, evidentemente, a formação de mão de obra especializada, essencial para a implantação de novos empreendimentos empresarias que propiciem maior desenvolvimento econômico para Itapipoca e cidades circunvizinhas. Evidencia-se, por conseguinte, o mérito das propostas consubstanciadas nos projetos sob parecer.

Entendo que a melhor forma de homenagear a iniciativa dos autores de ambos os projetos é a consolidação de suas propostas em um texto único, em cujos termos possa se dar a aprovação de ambos os projetos.

9

Ante o exposto, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.572, de 2013, e do Projeto de Lei nº 6.619, de 2013, apenso ao primeiro, nos termos do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.572, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Ceará no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de Itapipoca, da Universidade Federal do Ceará, a ser instalado na cidade de Itapipoca.

Art. 2º O Campus Universitário de Itapipoca, da Universidade Federal do Ceará, terá por objetivos ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária.

Parágrafo único. A estrutura organizacional, os cursos a serem ministrados e a forma de funcionamento do Campus Universitário de Itapipoca serão definidos nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.572/2013 e o Projeto de Lei nº 6.619/2013, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Fernando Faria - Presidente, Flávia Morais e Sandro Mabel - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Assis Melo, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Francisco Chagas, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Manuela D'ávila, Nelson Pellegrino, Policarpo, Roberto Santiago, Silvio Costa, Walney Rocha, Chico das Verduras, Dalva Figueiredo, Mário Negromonte e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 5.572, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Ceará no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de Itapipoca, da Universidade Federal do Ceará, a ser instalado na cidade de Itapipoca.

Art. 2º O Campus Universitário de Itapipoca, da Universidade Federal do Ceará, terá por objetivos ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária.

Parágrafo único. A estrutura organizacional, os cursos a serem ministrados e a forma de funcionamento do Campus Universitário de Itapipoca serão definidos nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO